

LEI Nº 2291/2001, DE 27 DE MARÇO DE 2001

ALTERA A SEÇÃO II E O ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº
1704/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção II e o artigo 29 da Lei Municipal nº 1704/93, de 1º-12-93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Seção II – Da Gratificação pelo Exercício de Direção e Vice-Direção de Escola

Art. 29 Ao Professor Municipal designado para exercer as funções de Diretor ou Vice-Diretor de Escola é atribuída uma gratificação mensal, observada a seguinte tabela:

a) Diretor de Escola:

100% (cem por cento) do vencimento básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescida dos seguintes percentuais:

I – Escola com até 400 alunos, mais 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado;

II – Escola de 401 até 800 alunos, mais 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado;

III – Escola acima de 801 alunos, mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor total apurado.

b) Vice-Diretor de Escola:

50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescida dos seguintes percentuais:

I – Escola de 401 até 800 alunos, mais 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado;

II – Escola acima de 801 alunos, mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor total apurado.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de março de 2001.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-Se E Publique-Se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

Será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-03 a 07-04-2001